Lei nº 25/60

Eu, Octaviano Cardoso, Prefeito Municipal de Iuriúba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Iuriúba, decretou e eu sanciono

vei e promulguei a seguinte Lei:

Artigo 1º: A cobrança de que trata o "item III" do artigo 56º, da Lei nº 22/60, será também aplicada a todos os corretôres de cereais - café, algodão e qualquer outra espécie de produto, devendo ser obedecida para tanto, a mesma taxa estabelecida para os corretôres de gado.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurimba, 21 de Setembro de 1.960-

a - Odair de Oliveira Leite
Secretário

a - Octaviano Cardoso
Prefeito Municipal